AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1306458 - RS (2018/0132807-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : ALISSON DOS SANTOS CAPPELLARI E OUTRO(S) - RS046946
RICARDO RODRIGUES RUIZ - RS051057
MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904
AGRAVADO : JAIRTON KRUGER RUSSO
ADVOGADOS : CRISTIANO RODRIGUES FAGUNDES E OUTRO(S) - RS057288
DIEGO AGUIAR MACHADO - RS062557

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STF.

1. Ação Revisional c/c Repetição de Indébito.
2. A deficiente fundamentação do recurso, importa no não conhecimento do recurso acerca do tema.
3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
4. A ausência de prequestionamento dos dispositivos de lei indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. Aplicação da Súmula 282/STF.
5. Dissídio jurisprudencial não configurado, ante a ausência de cotejo analítico e similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.
6. A ausência de prequestionamento do tema que se supõe divergente impede o conhecimento da insurgência veiculada pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição da República.
7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora